CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 191/2022

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 191/2022.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Camilo Cristófaro, cria no âmbito das subprefeituras, a função de Supervisor de políticas para pessoas com deficiência e dá outras providencias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

O substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa dispõe que fica autorizada a instituição da função de Supervisor de políticas para pessoas com deficiência em todas as Subprefeituras do Município de São Paulo, assim como indica que tal função deverá ser exercida preferencialmente por pessoa com envolvimento na causa.

Segundo a justificativa, "o presente projeto tem o objetivo de prestar atendimento diferenciado, direcionado, humanizado e com foco na situação específica do munícipe portador de necessidades especiais, atendimento realizado por pessoas preparadas e se adequando as necessidades individuais e não obrigando as pessoas com deficiência a se adaptarem ao senso comum. Diante do princípio Constitucional da igualdade, que pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades".

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a instituição da função de Supervisor de políticas para pessoas com deficiência em todas as subprefeituras do município de São Paulo é crucial para garantir a implementação efetiva de políticas públicas inclusivas e acessíveis para essa população, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 487/2023. Documento assinado digitalmente por MARLON FARIAS DA LUZ em 09/05/2023 e juntado ao PL 191/2022 por Marcelo Takeshi Kaneko. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=451401.